



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS  
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673  
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG  
E-MAIL [camaramsaoroque@yahoo.com.br](mailto:camaramsaoroque@yahoo.com.br)

## **RESOLUÇÃO Nº 12, de 16 de dezembro de 2025**

**Dispõe sobre a Regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no âmbito da Câmara Municipal de São Roque de Minas, institui o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, regulamenta as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), considerando Centro de Atendimento ao Cidadão, Câmara Mirim, Parlamento Jovem, PROCON, Ouvidoria e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Roque de Minas/MG, aprova e eu, Presidente da Mesa Diretora promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Roque de Minas, a regulamentação da Lei nº 13.709/2018, dispondo sobre a coleta, tratamento, armazenamento, compartilhamento e proteção de dados pessoais, visando garantir a privacidade e os direitos dos titulares.

**Parágrafo único.** Os servidores, colaboradores internos e externos e quaisquer outras pessoas que realizam tratamento de dados pessoais no Poder Legislativo de São Roque de Minas se sujeitam às diretrizes, às normas e aos procedimentos previstos nesta Resolução e são responsáveis por garantir a proteção de dados pessoais a que tenham acesso.

**Art. 2º** Fica criado o Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, responsável por coordenar as ações de adequação à LGPD, monitorar a conformidade e promover a conscientização de vereadores, servidores e colaboradores, de caráter consultivo e deliberativo, composto por:

- I- 1 (um) representante da Controladoria Interna ou Contabilidade;
- II- 1 (um) representante do Departamento Jurídico;
- III- 1 (um) representante do Setor de Tecnologia da Informação;
- IV- 1 (um) representante do Setor de Recursos Humanos ou Secretaria;
- V- 1 (um) representante da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Os membros serão designados por Portaria da Presidência, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, podendo o Encarregado pelo tratamento de dados compor o comitê.

**Art. 3º** A nomeação do servidor como Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (*Data Protection Officer – DPO*) no âmbito da Câmara Municipal, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018, será realizada por meio de Portaria do Presidente da Câmara Municipal, devendo ser observada o requisito essencial de ter conhecimentos necessários para o exercício da função.

PUBLICADO EM 16 / 12 / 2025  
LOCAL: Ativo e site  
RESP. (B)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673  
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG  
E-MAIL [camaramsaoroque@yahoo.com.br](mailto:camaramsaoroque@yahoo.com.br)

**Parágrafo único.** Compete ao Encarregado:

- I - atuar como canal de comunicação entre a Câmara, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- II - orientar os servidores e gestores quanto às práticas de proteção de dados;
- III - promover ações de sensibilização e capacitação institucional;
- IV - supervisionar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Comitê.

**Art. 4º** O Encarregado comunicará à Mesa Diretora da Câmara Municipal e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

**§1º** A comunicação será feita em prazo razoável e deverá mencionar, no mínimo:

- I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;
- III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV - os riscos relacionados ao incidente;
- V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**§2º** A Câmara Municipal, na qualidade de Controlador, deverá comunicar à ANPD e aos titulares dos dados pessoais afetados a ocorrência do incidente de segurança.

**§3º** A Mesa Diretora, com o auxílio das Diretorias competentes, verificará a gravidade do incidente e poderá, ouvidas as unidades técnicas, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar à unidade administrativa responsável pelo tratamento dos dados a adoção de providências, tais como:

- I - divulgação ampla do fato em meios de comunicação, especialmente no site oficial da Câmara Municipal;
- II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

**§4º** No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, para terceiros não autorizados a acessá-los.

**Art. 5º** Caberá ao Setor de Informática, no âmbito de suas atribuições legais:

- I - oferecer auxílios técnicos necessários à edição das diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;
- II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico na implantação dos respectivos planos de adequação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS**  
RUA MARIO ALVIM, 121 – BAIRRO SÃO FRANCISCO  
CNPJ 64.484.207/0001-61 FONE 37 3433 1673  
CEP 37.928.000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MG  
E-MAIL [camaramsaoroque@yahoo.com.br](mailto:camaramsaoroque@yahoo.com.br)

**Art. 6º** Pelo desempenho da função de Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e membro da equipe de apoio (Comitê gestor), o servidor terá direito à gratificação mensal instituída pela Lei Municipal nº 1.899/2025.

**Parágrafo único:** O valor da gratificação não será incorporado à remuneração percebida pelo Agente Público, bem como não servirá de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

**Art. 7º** Compete à Presidência da Câmara adotar as medidas necessárias à implementação do Programa de Governança em Privacidade, incluindo:

- I- a aprovação da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- II- a revisão e adequação dos contratos e instrumentos jurídicos celebrados pela Câmara;
- III- a disponibilização de recursos técnicos e humanos para garantir a efetiva aplicação da LGPD.

**Art. 8º** Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para adequação à LGPD:

- I-elaboração e atualização do Inventário de Dados Pessoais;
- II-elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme necessidade;
- III-implantação de procedimentos de resposta a incidentes de segurança da informação;
- IV-garantia dos direitos dos titulares de dados, mediante canal institucional de atendimento.

**Art. 9º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de capacitação e treinamento periódico para vereadores, servidores e colaboradores sobre a LGPD e boas práticas de proteção de dados.

**Art. 10.** É obrigatória a inclusão de cláusulas específicas em todos os contratos com fornecedores e prestadores de serviços para garantir a conformidade com a LGPD.

**Art. 11.** O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes tem a finalidade de atender a seu melhor interesse e deverá ser realizado com o consentimento expresso e em destaque de um dos pais ou responsável legal, bem como ser específico quanto à finalidade do tratamento.

**Art. 12.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2025.

KAIQUE BERNARDES

FERREIRA:129616896

43

Assinado de forma digital por  
KAIQUE BERNARDES  
FERREIRA:12961689643  
Dados: 2025.12.16 13:01:36 -03'00'

***Kaique Bernardes Ferreira***

*Presidente da Câmara Municipal de São Roque de Minas*